

## **Resolução n° 266, de 16 de maio de 2017.**

Dispõe sobre a readequação da regulamentação da Editora UNIPLAC, criada através da Resolução n° 003, de 14/04/2002.

O Conselho Universitário - CONSUNI, da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições, e em conformidade com decisão registrada no Parecer n° 015, de 12 de maio de 2017 (Ata n° 005/17),

### **Capítulo I Das Disposições Iniciais**

**Art. 1º** Fica regulamentado o funcionamento da Editora UNIPLAC, que tem por finalidade a execução da política editorial da Universidade do Planalto Catarinense.

**Art. 2º** São atribuições da Editora da Universidade do Planalto Catarinense:

- I – Difundir e preservar a cultura, através da publicação de livros e periódicos.
- II – Incentivar a descoberta de novos autores e promover a sua divulgação.
- III – Manter intercâmbio com entidades congêneres, com vistas à coedição de títulos de interesse comum à divulgação e distribuição de livros e periódicos.
- IV – Executar outras atividades inerentes à área, ou que venham a ser delegadas por autoridade competente.
- V – Regular as atividades das revistas científicas formalmente vinculadas à UNIPLAC, estando às mesmas vinculadas às deliberações da Editora da UNIPLAC.

### **Capítulo II Da Receita**

**Art. 3º** Constituirão receitas da Editora UNIPLAC:

- I - Dotações orçamentárias.
- II - Doações e legados de terceiros.
- III - Os rendimentos provenientes da comercialização da produção editorial.
- IV- Subvenções advindas de convênios e contratos.
- V - Rendimentos provenientes de aplicação de seus recursos.
- VI - Quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

### **Capítulo III Da Organização e Funcionamento**

**Art. 4º** O Conselho Editorial da Editora da Universidade do Planalto Catarinense constitui-se dos seguintes integrantes:

- I- Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- II- Representante da Biblioteca Universitária;
- III- Representante do Setor de Informática e Meios;
- IV- Editores-Chefes de Revistas Científicas vinculadas à Editora da UNIPLAC;
- V- Um representante de cada Programa de Mestrado e Doutorado;
- VI- Um professor de cada Centro (Art. 34, inciso VIII do Regimento Geral).

**Art. 5º** Os representantes dos Centros terão de ter nível mínimo de formação *stricto sensu* para efeito desta representação.

**Parágrafo único.** Os representantes no Conselho Editorial da Editora serão nomeados pelo Reitor, a partir de indicação pelos respectivos pares.

### **Seção I Da Presidência**

**Art. 6º** O Pró-Reitor de Pesquisa Extensão e Pós-Graduação, na qualidade de presidente do Conselho Editorial, convocará as reuniões na forma regimental.

### **Seção II Das atribuições da Presidência**

**Art. 7º** O mandato de cada conselheiro é de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 8º** A recomposição do Conselho Editorial obedecerá aos prazos de mandato constantes dos respectivos atos de nomeação.

**Art. 9º** O Conselho Editorial é o órgão deliberativo da Editora UNIPLAC.

**Art. 10** São atribuições do Presidente do Conselho Editorial:

- I – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Editorial.
- II – Representar o Conselho Editorial.
- III – Convocar e presidir reuniões.
- IV – Exercer, nos casos de empate, o voto de qualidade.
- V – Decidir *ad referendum* do Conselho Editorial, nos casos de urgência.

### **Seção III Da Competência do Conselho Editorial**

**Art. 11** Compete ao Conselho Editorial:

- I – Propor, aprovar e divulgar a política editorial da UNIPLAC, fixar normas para a sua execução.
- II – Aprovar o projeto anual de publicações.
- III – Apreciar o relatório e as demonstrações financeiras da Editora, encaminhando seus pareceres à ProPEPg.
- IV – Examinar, selecionar e dar parecer sobre os originais encaminhados à Editora.
- V – Indicar consultores *ad hoc*, quando forem necessários, para apreciação de originais.
- VI – Constituir comissões de conselheiros e ou convidados para estudo de assuntos e projetos específicos.
- VII – Apreciar os pareceres dos consultores *ad hoc* e das comissões indicadas nos incisos V e VI.
- VIII – Manifestar-se sobre convênios e contratos propostos pela Editora.
- IX – Deliberar sobre outras atividades afetas à Editora.
- X – Zelar pelo funcionamento das atividades da Editora e das Revistas Científicas a ela vinculadas.
- XII – Avaliar e homologar a indicação de “Equipes Editoriais” das Revistas Científicas vinculadas à UNIPLAC, encaminhando à reitoria para as devidas deliberações administrativas.
- XIII – Apreciar os projetos anuais de publicação e os relatórios anuais das Revistas Científicas formalmente vinculadas à UNIPLAC.

XIV – Apreciar e deliberar acerca de novas propostas de Revistas Científicas.

**Art. 12** O Conselho Editorial reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu presidente ou a requerimento de um terço de seus membros.

§1º O Conselho Editorial delibera somente com a presença de 50% de seus membros, mais (1) um.

§2º As votações do Conselho Editorial são abertas, exceto quando for solicitada votação secreta por um dos conselheiros e aprovada pela maioria dos membros.

§3º Cada membro do Conselho Editorial tem direito a um voto, exceção feita aos casos de empate na votação, quando o presidente do Conselho, além de voto comum, tem direito a voto de qualidade.

§4º A autoria dos pareceres emitidos sobre as obras para edição é mantida em absoluto sigilo.

§5º De cada reunião lavrar-se-á ata que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo Presidente e demais membros presentes.

§6º No impedimento ou ausência do presidente, as reuniões do Conselho Editorial serão presididas pelo Conselheiro com maior tempo de serviço na Universidade.

§7º A ausência do conselheiro, sem justificativa, a três reuniões consecutivas, caracterizará vacância, devendo o Conselheiro Editorial solicitar a sua substituição.

**Art. 13** Os membros do Conselho Editorial podem computar as horas dedicadas a esta atividade no seu regime de trabalho, até o limite de 02 horas semanais.

#### **Capítulo IV Das Disposições Finais**

**Art. 14** O Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, ouvido o Conselho Editorial, poderá incluir normas operacionais ao presente Regulamento, acrescentando instruções e procedimentos.

**Art. 15** O presente Regulamento só poderá ser alterado em reunião plenária do Conselho Editorial, mediante proposta de, no mínimo, dois terços de seus membros, cabendo a aprovação final ao Conselho Universitário - CONSUNI.

**Art. 16** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Editorial.

**Art.17** A Reitoria poderá baixar normas operacionais necessárias à fiel execução e operacionalização da Editora.

**Art. 18** A Reitoria poderá baixar normas complementares à fiel execução e operacionalização da editora.

**Art. 19** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20** Revogam-se as disposições em contrário, e expressamente a Resolução nº 003, de 14 de fevereiro de 2002.

Lages, 16 de maio de 2017.

Luiz Carlos Pflieger  
Presidente do CONSUNI